



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 1843 /2025

Dispõe sobre a instituição do programa “Política de gratuidade no transporte coletivo urbano aos domingos no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco/MG” e dá outras providências.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Presidente da Câmara Municipal Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco/MG, a política de gratuidade no transporte coletivo urbano aos domingos, com vistas à promoção da mobilidade urbana sustentável, da inclusão social e do acesso universal ao transporte público.

Art. 2º A implementação e regulamentação desta Lei caberá ao Poder Executivo Municipal, que definirá:

I – os critérios de aplicação da gratuidade;

II – os mecanismos de compensação financeira às concessionárias ou permissionárias do serviço, quando couber;

III – os meios de controle, fiscalização e monitoramento;

IV – a previsão orçamentária necessária.

Art. 3º O Poder Executivo poderá estabelecer convênios e parcerias para viabilizar a execução da gratuidade prevista nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 04 de Dezembro de 2025.

**Marinho José de
Almeida Neto**

Assinado digitalmente por Marinho José de Almeida Neto
ND: O=Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, CN=Marinho
José de Almeida Neto, E=vereadormarinho@
viscondedorio Branco.mg.leg.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.04 15:05:57-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

Marinho José de Almeida Neto
Presidente da Câmara Municipal